

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 303, DE 2007

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

**Relator:** Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS

### I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 303, de 2007, o ilustre Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira propõe a criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC), que objetiva promover o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda no campo. Tais objetivos seriam alcançados pela produção e comercialização de álcool etílico e de biodiesel por cooperativas.

O projeto de lei em comento autoriza que cooperativas agropecuárias possam vender biocombustível de produção própria diretamente para o consumidor final ou para postos revendedores, desde que atendidas as especificações da ANP e que o produto possa ser consumido sem a necessidade de adição a derivados de petróleo.

Propõe também a não-incidência de tributos federais indiretos sobre as receitas decorrentes da produção e comercialização de biocombustível por cooperativas agropecuárias.

Além disso, acresce dispositivo ao art. 3º da Lei nº 9.847, de 1999, de forma a estabelecer multa, cujo valor varia de R\$ 5 mil a R\$ 1 milhão, incidente sobre cooperativa agropecuária que comercializar biocombustível que não seja de produção própria.

Sugere, por fim, que os contratos de financiamento das atividades da cadeia de produção de biocombustíveis por cooperativas agropecuárias possam ser firmados com instituições oficiais ou privadas, em especial com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), bancos estaduais de fomento e cooperativas de crédito.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que o PNBC visa, entre outros aspectos, a flexibilizar a atual estrutura de comercialização de biocombustíveis.

Destaca também que as cooperativas agropecuárias, como agentes do Programa, devem ter acesso a linhas de crédito para prestar assistência técnica e para construir unidades de fabricação de biocombustíveis.

Argumenta, ainda, que o PNBC representará um grande fortalecimento do sistema cooperativo brasileiro, com possibilidade de aplicação em todo o território nacional.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que, de acordo com o parecer do relator, nobre Deputado Marcos Montes, decidiu aprová-la com duas emendas.

A primeira tem por finalidade permitir a produção de biodiesel por produtor rural, pessoa física, quando o produto se destinar ao consumo próprio ou à entrega a cooperativa à qual é associado. A legislação em vigor apenas permite a produção de biodiesel por pessoa jurídica.

A segunda emenda garante a não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre o biodiesel originário de produção própria, consumido por produtores rurais em suas atividades agrícolas.

Nesta Comissão de Minas e Energia, no decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, será analisada ainda pela Comissão

de Finanças e Tributação, que emitirá parecer de mérito e terminativo, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que emitirá parecer terminativo.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É sem dúvida muito oportuno o Projeto de Lei nº 303, de 2007, de autoria do nobre Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira.

A criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC) propõe a flexibilização, ainda que parcial, da rígida estrutura de comercialização de biocombustíveis, definida pela Portaria nº 116 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Essa Portaria estabelece restrições à comercialização de biocombustíveis ao dispor que a revenda varejista somente poderá ser feita por posto revendedor. Além disso, dispõe que tais produtos somente podem ser comprados, pelo posto revendedor, de empresa distribuidora.

Dessa forma, o álcool hidratado produzido em uma cidade do interior tem que ir para os tanques de armazenamento de uma distribuidora em cidade muitas vezes distante e depois voltar para a região de produção.

Sendo assim, o atual modelo de comercialização gera despesas de distribuição e armazenagem que poderiam ser evitadas. A venda direta de álcool hidratado pelas cooperativas para os consumidores finais ou para os postos revendedores da região eliminaria esse “passeio”.

Esse modelo é especialmente perverso para os consumidores que se localizam nas proximidades das destilarias de álcool hidratado. Além dos consumidores, os produtores rurais são muito prejudicados, pois a ineficiência logística promove a redução das suas margens.

A proposição em análise tem o mérito de corrigir, parcialmente, essa distorção, uma vez que autoriza cooperativas agropecuárias a vender a produção própria de biocombustíveis diretamente para o consumidor final ou para os postos revendedores.

Destaque-se, ainda, que o autor da proposta mostrou-se bastante criterioso a esse respeito, pois condicionou a autorização da venda direta ao atendimento das especificações técnicas da ANP e à possibilidade de o biocombustível ser consumido sem a necessidade de adição a derivados de petróleo.

Outro ponto da proposição em análise que merece aprovação é a previsão legal de multa para cooperativa agropecuária que comercializar biocombustível que não tenha sido fabricado pela própria cooperativa.

O único ponto de discordância diz respeito à não-incidência de tributos federais indiretos sobre as receitas decorrentes da produção e comercialização de biocombustíveis por cooperativas agropecuárias. Considera-se inadequada essa não-incidência, pois ela seria um tipo de subsídio que, como sempre, gera distorções. Propõe-se, então, uma emenda para suprimir o § 2º do art. 2º.

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 303, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS  
Relator

## **COMISSÃO MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 303, DE 2007**

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC) e dá outras providências.

### **EMENDA**

Suprime-se o § 2º do art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS  
Relator